



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Planejamento de Contratações

Estudo Técnico Preliminar - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objeto da presente aquisição é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de autoescola para formação e capacitação de condutores de veículos classificados como categoria "D" e "E" (mudança e renovação da categoria e testes toxicológicos) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 1.3. A categoria do objeto almejado é a contratação dos serviços de: autoescola; realização de exames médico e psicotécnico; realização de exame toxicológico.

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Dentre as atividades desempenhadas pelos Policiais Penais estão os deslocamentos de custodiados das Unidades Prisionais para as audiências judiciais, fóruns e hospitais. A grande quantidade diária de presos transportados torna necessária a utilização de veículos tipo van, os quais exigem condutores habilitados com a CNH de categoria "D".
- 2.2. Nas atribuições do Policial Penal, segundo a Lei nº 3.669 de 13 de setembro de 2005, estão elencados abaixo e em destaque, os incisos VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XXX, que tratam da necessidade de se ter e manter os servidores que possuem Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", para exercer funções atribuídas ao cargo:

Das Atribuições do Cargo

Art. 7º São atribuições do Agente de Execução Penal, além de outras decorrentes do seu exercício: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6373 de 12/09/2019\)](#)

I - promover o atendimento, a custódia, a vigilância e a guarda da pessoa privada de liberdade e do internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

II - zelar pela disciplina e pela segurança da pessoa privada de liberdade e do internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

III - realizar a conferência periódica da pessoa privada de liberdade e do internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

IV - realizar rondas periódicas no estabelecimento penal; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

V - verificar as condições de segurança, limpeza e higiene das celas e dos espaços de uso diário da pessoa privada de liberdade e do internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

VI - realizar a distribuição da alimentação à pessoa privada de liberdade e ao internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

VII - realizar a distribuição de vestuários e materiais de higiene pessoal destinados à pessoa privada de liberdade e ao internado; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

VIII - realizar as atividades de escoltas internas e externas; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

IX - conduzir veículos destinados ao sistema penitenciário; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

X - operar equipamentos destinados ao funcionamento e à segurança do estabelecimento penal; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XI - operar os equipamentos letais e não letais destinados à segurança e os aparelhos e os equipamentos de proteção individual, e zelar pelo seu uso; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XII - zelar pela manutenção, pela conservação e pelo uso correto das instalações do estabelecimento penal; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XIII - realizar a guarda e a vigilância tanto interna quanto externa, incluindo as muralhas e áreas adjacentes que integram o estabelecimento penal ou um conjunto de estabelecimentos penais dispostos em uma mesma área física; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XIV - realizar o atendimento, a orientação e a vigilância de visitantes da pessoa presa e do internado, dos profissionais do sistema de justiça penal, dos grupos assistenciais e da sociedade civil; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XV - fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos no estabelecimento penal e nas áreas adjacentes de segurança tanto interna quanto externa; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XVI - conduzir a pessoa privada de liberdade e o internado para as atividades de assistência previstas na lei de execução penal (de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa), mantendo-os sob vigilância; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XVII - conduzir a pessoa privada de liberdade e o internado para as atividades de trabalho interno, mantendo-os sob vigilância; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XVIII - promover a fiscalização do trabalho externo, conforme condições definidas pela direção do estabelecimento penal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XIX - fiscalizar o cumprimento dos deveres da pessoa presa, previstos na lei de execução penal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XX - exercer o respeito à integridade física e moral da pessoa presa e do internado; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXI - contribuir para o cumprimento dos direitos da pessoa presa e do internado, previstos na lei de execução penal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXII - promover diariamente os registros administrativos e de informações penais, inclusive aqueles dispostos em sistemas eletrônicos, relacionados à pessoa presa, ao internado, ao estabelecimento penal, a veículos e a toda espécie de equipamento disponibilizado; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXIII - atuar no monitoramento e na fiscalização da pessoa presa, em saída temporária, prisão domiciliar e monitoramento eletrônico; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXIV - fiscalizar o cumprimento de medidas cautelares diversas de prisão e penas restritivas de direito; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXV - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXVI - frequentar cursos de formação e aperfeiçoamento e treinamentos inerentes às suas atividades; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXVII - efetuar atividades de inteligência voltadas à segurança e à repressão da prática de ilícitos no interior dos estabelecimentos penais; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXVIII - compor comissões permanentes e especiais de disciplina, mediante designação ou nomeação para tal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXIX - atuar na recaptura de fugitivos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXX - efetuar recambiamento de presos foragidos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que se encontram em outros estados da federação; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

XXXI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas compatíveis com o seu cargo. [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5783 de 21/12/2016\)](#)

Parágrafo único. É prerrogativa dos ocupantes do cargo de Agente de Execução Penal o porte de arma de fogo, observado o disposto no art. 8º. [\(alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6373 de 12/09/2019\)](#)

2.3. Além das escoltas realizadas em sua maioria pela DPOE, a Gerência de Obras e Reparos tem em sua frota setorial caminhões e veículos do tipo van que são usados para os pleitos de logística e de distribuição de materiais para todo o Sistema Penitenciário, concretizando assim os objetivos da Lei de Execução Penal consolidados na assistência que o Estado precisa fornecer para os internos nas unidades prisionais.

2.4. Neste sentido, há necessidade de contratação de empresa possibilitando que os Policiais Penais renovem ou habilitem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a categoria "D", tendo em vista as funções que exercem no Sistema Carcerário.

2.5. Destaca-se a Lei 13.103 em 2015, conhecida como "A Lei do Caminhoneiro" ou "Lei do Motorista", a qual incluiu no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o dever dos condutores das categorias C, D e E de realização de exames toxicológicos para habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Assim, observa-se o artigo 148-A:

[Art. 148-A.](#) Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

§ 6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no [§ 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

I - fixar preços para os exames;

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e

III - estabelecer regras de exclusividade territorial."

2.6. Em razão desse dispositivo legal, é razoável que a realização de exames toxicológicos para os Policiais Penais, portadores da carteira de habilitação de categoria "D", sejam subsidiados por esta Secretaria por meio de contrato com empresa especializada a fim de garantir a continuidade e qualidade do serviço público e desonerar os servidores desta despesa, já que existe uma necessidade do serviço em questão.

2.7. O presente processo licitatório justifica-se pelo fato de que a contratação do serviço visa atender ao disposto na Lei Federal nº 13.103/2015, que instituiu a Resolução CONTRAN nº 583/2017, que regulamentou a exigência de realização do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção para Substâncias Psicoativas, especialmente, ao que se refere às categorias C, D e E.

2.8. Cumpre salientar ainda que muitos policiais que detêm a CNH categoria "D" estão com validade do documento expirada ou próxima disso, ensejando a sua renovação para a continuidade do serviço público.

2.9. Observa-se ainda o artigo 148-A do CTB sobre a obrigatoriedade do teste toxicológico ser renovado a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses sob pena de configurar-se a infração do art 165-B:

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#). (Vide Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 3º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará ao condutor: [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

I - (VETADO); e [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

II - a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame, vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

§ 6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no [§ 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022\)](#)

I - fixar preços para os exames; [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - estabelecer regras de exclusividade territorial. [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 8º A não realização do exame previsto neste artigo acarretará ao condutor: [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

I - nos casos de que trata o caput deste artigo, o impedimento de obter ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitação até que seja realizado o exame com resultado negativo e a aplicação das sanções previstas no art. 165-B deste Código; e [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

II - no caso do § 2º, a aplicação das sanções previstas no § 5º deste artigo e nos arts. 165-B e 165-D deste Código, conforme a irregularidade verificada. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

§ 9º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

(...)

Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código: [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Infração - gravíssima; [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido. [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) *(grifo nosso)*

2.10. Como existem Policiais Penais com CNH categoria D, inscritos em processo anterior, qual seja, 04026-00020960/2020-92, será necessário a aquisição de alguns testes toxicológicos para a manutenção da CNH categoria D e E destes policiais.

2.11. A contratação de empresa de autoescola e clínica credenciada ao Detran-DF possibilitará a formação de novos policiais condutores na categoria "D", assim como renovação do documento daqueles que estão prestes a expirar. Para ambos os casos, o candidato deve preencher os requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro, assim como as normativas dos órgãos e conselhos de trânsito.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A presente demanda foi requisitada pela Gerência de Obras e Reparos (GEOR), mas o seu resultado atenderá outras unidades, tais como: Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), Centro de Detenção Provisória I (CDP I), Centro de Detenção Provisória II (CDP II), Centro de Internamento e Reeducação (CIR), Centro de Progressão Penitenciária (CPP), Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD) e a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), conforme o DOD (99820475) e Memorando 262 (111808176).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Empresa cujo ramo de atividade seja um Centro de Formação de Condutores (autoescola) cadastrada e com estatística de performance superior a 50% registrada no DETRAN/DF [\(INSTRUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JUNHO DE 2020\)](#);

4.1.2. A empresa interessada deverá observar a RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020 DO CONTRAN durante a execução dos serviços da suposta contratação;

4.1.3. Os cursos teórico-técnico e o de prática de direção veicular, os exames médicos, psicológicos e toxicológicos e os exames teóricos de legislação de trânsito e de direção deverão ocorrer na cidade de Brasília/DF.

4.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, e sem vínculo para a Administração;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. **Todos os procedimentos** necessários para a mudança de categoria "B" ou "C" para categoria "D" da CNH, renovação da categoria "D" e "E" e testes toxicológicos para os servidores que possuem esse tipo de CNH, serão responsabilidade da contratada e deverão obedecer toda a Legislação relacionada;

4.5. Todos os valores cobrados pelo Detran/DF necessários para a mudança de categoria (D) e renovação de categoria D e E, deverão ser pagas pela Contratada, observando a Instrução mais atualizada em vigor à época do certame. Atualmente, esta em vigência a Instrução nº 798, de 21 de dezembro de 2022 e anexos.

4.6. Serão responsabilidade e ônus da contratada:

4.6.1. Todas as taxas e preços públicos cobrados pelo DETRAN-DF;

4.6.2. Aulas teóricas;

4.6.3. Testes psicológicos e psicotécnicos;

4.6.4. Exame oftalmológico;

4.6.5. Exame toxicológico;

4.6.6. Taxa de Biometria, se necessário;

4.6.7. Quaisquer outras taxas necessárias.

- 4.6.8. Quando necessário, aulas práticas de direção com disponibilização do veículo, inclusive para a prova de direção;
- 4.6.9. Agendamentos em geral e entrega da CNH ao aluno;
- 4.7. Todas as aulas deverão ser ministradas nas dependências disponibilizadas pela contratada e sob responsabilidade da contratada;
- 4.8. Todo o material utilizado no Curso de Formação de Condutores deverá ser disponibilizado pela contratada;
- 4.9. Todos os agendamentos para a execução do serviço contratado deverão ser realizados pela contratada. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá levar em consideração que, em caso de reprovação do aluno, ela arcará com os custos: de taxas do DETRAN, horas-aula adicionais que se fizerem necessárias para refazer as provas e disponibilização do veículo para prova prática, todos estes serviços sendo mediados/executados pela mesma (inclusive agendamentos), quantas vezes forem necessárias até a entrega da CNH;
- 4.10. Ressalta-se que no sítio do Detran/DF, há uma tabela em vigor desde dezembro de 2023 (Anexo I da Instrução nº 1.019, de 22 de dezembro de 2023) com a descrição dos valores e que deverá ser observada pela empresa licitante interessada, qual seja:
- 4.10.1. Mudança de Categorias (C, D ou E) - Com atividade remunerada:
- 4.10.2. Serviços de Biometria - Captura Digital, Digitalização e de imagem: R\$ 49,00
- 4.10.3. Abertura de Renach: R\$ 132,00
- 4.10.4. Licença de aprendizagem de direção veicular (LADV): R\$ 44,00
- 4.10.5. Exame Prático - Veículos das categorias (B, C, D ou E): R\$ 104,00
- 4.10.6. Custo de impressão do documento (Físico) - ACC, CNH, PD ou PID: R\$ 62,00
- 4.10.7. Exame Médico - Sanidade física e mental: R\$ 161,00
- 4.10.8. Avaliação psicológica praticada por clínica credenciada R\$ 244,00
- 4.10.9. Renovação de CNH (A, A/B, B, A/C, C, A/D, D, A/E ou E) - Com atividade remunerada:
- 4.10.10. Serviços de Biometria - Captura Digital, Digitalização e de imagem: R\$ 49,00;
- 4.10.11. CNH - Solicitação de renovação da CNH R\$ 132,00;
- 4.10.12. Exame Médico - Sanidade física e mental: R\$ 161,00;
- 4.10.13. Avaliação psicológica praticada por clínica credenciada: R\$ 244,00;
- 4.10.14. Custo de impressão do documento (Físico) - ACC, CNH, PD ou PID: R\$ 62,00;

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Trata-se de serviço de autoescola para a formação e capacitação de condutores de veículos na modalidade categoria "D" e "E" (mudança de categoria e renovação) para atender as necessidades da administração. A alternativa possível de solução encontrada é a contratação de um Centro de Formação de condutores (CFC) ou autoescola, baseado nas normas do Conselho Nacional de Trânsito - Resolução nº789/2020 sobre o processo de formação de condutores.
- 5.2. A Aquisição será dividida em 3 (três) itens, observando a economicidade e publicidade em eventual contratação, sendo estes:
- 5.3. **ITEM 1 - Mudança de categoria de CNH: "C" ou "B" para "D" para o servidor que ainda não possua a categoria D;**
- 5.4. **ITEM 2 - Renovação de CNH categoria "D" e/ou "E" para o servidor que possua a categoria D e/ou E;**
- 5.5. **ITEM 3 - Testes toxicológicos para servidores que possuem a carteira CNH "D" e que estão no prazo de renovação do teste toxicológico exigido a cada 2 anos e 6 meses.**
- 5.6. O Item 1 é um procedimento com várias etapas a serem seguidas, já os Item 2 e 3 necessitam de apenas uma etapa, portanto, a melhor opção será dividir a contratação em três itens.
- 5.7. Porém, haverá necessidade de agrupamento em grupo único específico (Item I - Mudança de categoria de CNH "C" ou "B" para "D" e Item II - Renovação de CNH categoria "D" e categoria "E") visto a iminente possibilidade de prejuízo para o conjunto da licitação.
- 5.8. A Administração entende, que para esta demanda, a indivisibilidade permite melhor acompanhamento e monitoramento do serviço a ser executado centraliza a responsabilidade a uma única empresa contratada, adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.
- 5.9. Fazendo a pesquisa no site Banco de preços e diretamente com fornecedores em Brasília, concluiu-se que todos os itens são encontrados no mercado. Algumas autoescolas oferecem todos os serviços necessários juntos e alguns laboratórios oferecem o serviço de teste toxicológico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. O objetivo principal é a contratação de empresa(s), que preste(m) os serviços de curso de formação de condutores, visando, proporcionar uma maior quantidade de motoristas disponíveis para realização de escoltas judiciais, hospitalares, distribuição de itens e materiais do almoxarifado para todas as unidades prisionais, entre outras missões.
- 6.2. A presente contratação atenderá as necessidades da GEOR, da DPOE, das unidades prisionais e da SEAPE/DF. Pois, o aumento de policiais penais habilitados e a renovação dos servidores que já possuem a CNH com a categoria "D" tornará possível um maior atendimento de demandas e um melhor planejamento pelo setor responsável.
- 6.3. Para organizar melhor a demanda, segundo a legislação, existem requisitos a serem respeitados para mudança de categoria ou a simples renovação de categoria "D", assim, a contratação será dividida em (3) três itens:

Itens	Quantidade	Descrição	Especificação do serviço
ITEM 1	55	Mudança de categoria de CNH: "C" ou "B" para "D" para o servidor que ainda não possui a categoria D;	Serviço de autoescola visando a MUDANÇA DE CATEGORIA da CNH, categorias CATEGORIA "D", incluindo todos os valores referentes à biometria, 15 (quinze) aulas minutos cada, aluguel de veículos, combustível utilizado, serviços laboratoriais (exa DETRAN/DF e todos os exames clínicos necessários (psicotécnico e acuidade visual).

ITEM 2	23	Renovação de CNH categoria "D" e/ou "E" para o servidor que já possui a categoria D e/ou E vencida ou prestes a expirar;	Serviço de autoescola visando a Renovação de CNH categoria "D" incluindo o pagamento de taxas, cursos de atualização, aulas práticas e todos os exames que se fizerem necessários, inclusive a disponibilização do veículo com combustível para o exame de direção.
ITEM 3	100	Testes toxicológicos para servidores que possuem a carteira CNH "D";	Os servidores condutores da categoria D deverão renovar o Exame Toxicológico a conforme o artigo 148-A do CTB, assim descrito: Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado no exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (Redação do caput dada pela Lei n. 14.071/20, em vigor a partir de 12ABR21) § 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substância psicoativa comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter jejum mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. § 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame de direção de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o caput do art. 147 deste Código.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Conforme o DOD 99820475 da GEOR e Despacho SUAG 106204339, a presente demanda considera tão somente aqueles policiais que de fato precisem fazer uso de direção de veículos de grande porte, abarcando viaturas desse tipo disponíveis em cada unidade setorial. Com isso, chegou-se ao seguinte quantitativo para disponibilização de vagas:

Unidade prisional	ITEM 1 - Mudança de categoria de CNH: "B" ou "C" para "D" Quantidade:	ITEM 2 - Renovação de CNH categoria "D" e/ou "E" Quantidade:
Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I	3	2
Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II	3	2
Centro de detenção provisória I - CDP I	3	2
Centro de detenção provisória II - CDP II	3	2
Centro de Internamento e Reeducação – CIR	3	2
Centro de Progressão Penitenciária – CPP	3	2
Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF	3	2
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	6	2
Gerência de Obras e Reparos - GEOR	13	2
Coordenação do Sistema Prisional - COSIP	4	-
25% de acréscimo previsto para novos servidores	11	5
TOTAL	55	23

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais:

	Itens	Quantidade	Descrição e especificação do serviço
Grupo único	ITEM 1	55	Mudança de categoria de CNH: "B" ou "C" para "D" com inscrição EAR (Exercício de atividade remunerada) CATEGORIA da CNH, categorias "AB", "B" e "C", PARA A CATEGORIA "D", incluindo todos os valores referentes a direção de 50 minutos cada, aluguel de veículos, combustível utilizado, serviços laboratoriais (exame toxicológico e testes de acuidade visual) e testes clínicos necessários (psicotécnico e acuidade visual).
	ITEM 2	23	Renovação de CNH categoria "D" e categoria "E", com inscrição EAR (Exercício de atividade remunerada) vencida ou prestes a expirar - Serviço de autoescola visando a Renovação de CNH categoria "D" incluindo o pagamento de taxas, cursos de atualização, aulas práticas e todos os exames que se fizerem necessários, inclusive a disponibilização do veículo com combustível para o exame de direção.

ITEM 3	100	Realização de Exame Toxicológico próprio para atualização da CNH "D" ou "E" a ser realizado a cada 2 (renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais)
VALOR TOTAL		

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme o artigo 47, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, os serviços deverão ser adquiridos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO

11.2. Atender demanda da SEAPE para manutenção da habilitação de servidores que possuem CNH "categoria D".

Batalha 2

SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO

APERFEIÇOAR A GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Resultados-Chave:

Reduzir o tempo de resposta a eventuais situações de crise

Iniciativas:

- Definição de Procedimentos Operacionais Padrão
- Definição e mapeamento de processos

11.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.4. A presente demanda consta no Plano de Contratações Anual de 2023 desta SEAPE/DF.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A formação de novos policiais condutores inscritos na categoria "D" e a renovação do documento daqueles que estão prestes a expirar, observando o CTB e as normativas dos órgãos e conselhos de trânsito, dará continuidade e eficiência no serviço público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Após a contratação restar frutífera, a Administração deverá observar se os servidores escolhidos para a mudança de categoria ou renovação de quem estiver habilitado na categoria "D" e/ou "E", atendem os requisitos existentes no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) descritos abaixo:

Art. 145. Para habilitar-se nas **categorias D e E** ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#).

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV depende da observância do disposto no inciso III. [\(Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012\)](#). [\(Vigência\)](#).

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.154, de 2015\)](#).

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. [\(Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#).

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran: [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#). [\(Parte promulgada pelo Congresso Nacional\)](#). [\(Vide Lei nº 14.071, de 2020\)](#).

I - de aptidão física e mental;

- II - (VETADO)
- III - escrito, sobre legislação de trânsito;
- IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;
- V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. [\(Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade: [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#)

- I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos; [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
- II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos; [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001\)](#)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. [\(Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001\)](#)

§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinados, limitados aos aspectos técnicos dos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a fiscalização prevista no § 7º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos conselhos profissionais de medicina e psicologia, deverão fiscalizar as entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano. [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, conceitos de direção defensiva e de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.153, de 2022\)](#)

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

13.2. Em resumo, observado os diplomas legais, a Administração no decorrer do contrato deverá observar os requisitos que o servidor Policial Penal deverá cumprir para a mudança de CNH para a categoria D:

13.2.1. Ser maior de vinte e um anos;

13.2.2. De categoria "B" para categoria "D" - Somente após **dois anos** na categoria;

13.2.3. De categoria "C" para categoria "D" - Somente após **um ano** na categoria;

13.2.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

13.2.5. Deverá ser observado ainda se o servidor interessado será enquadrado na renovação da categoria D, Item 2, ou na realização apenas do exame toxicológico (Item 3), conforme artigo Art. 148-A. do CTB, ressaltando ainda ao artigo Art. 165-B:

Art. 165-B. Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código: [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Infração - gravíssima; [\(Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido. [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Art. 165-C. Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código: [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Infração - gravíssima; [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

Art. 165-D. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#) [Produção de efeitos](#)

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Adotar durante a execução do contrato as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

VIABILIDADE**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da SEAPE, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados. Os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.2. Após analisadas todas as variáveis acima elencadas neste documento, os Integrantes Administrativo, Técnico e Requisitante declaram que a aquisição pretendida é **VIÁVEL** para a Administração.

16. RESPONSÁVEIS**GUILHERME CASTRO ALMADA**

Integrante Requisitante

HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO

Integrante Técnico

CAMILA DE ANDRADE CAMILO

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE ANDRADE CAMILO - Matr.1686107-8, Polícia Penal**, em 12/01/2024, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 12/01/2024, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CASTRO ALMADA - Matr.0185656-1, Gerente de Obras e Reparos**, em 12/01/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 130625661 código CRC= 765CD334.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Site - www.seape.df.gov.br